



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.931, DE 08 DE JULHO DE 1.994

"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA E AÇÕES MUNICIPAIS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CRIA O CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo de Passos, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das disposições Gerais

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras, assegurando-se a todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90;

II - políticas e programas de assistência social em caráter supletivo para aqueles que deles necessitem;

III - serviços especiais, nos termos desta lei.

§ 1º - O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer, voltadas para a infância e a juventude.

§ 2º - É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência das políticas sociais básicas no Município, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do Art. 2º ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Os programas sócio-educativos e de

Alterada pela Lei nº 1961/95.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

protecção serão executados pelas entidades de atendimento, em regime de :

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semiliberdade;
- g) internação

§ 2º - Os serviços especiais mencionados no Art. 2º, inciso III visam a:

a) prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas da negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

c) identificação e localização de pais e/ou responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;

Art. 4º - Integram a política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - O Conselho Tutelar;

III - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I

Da Criação e Natureza do Conselho

Art. 5º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento dos direitos da criança e adolescência vinculado ao Setor de Bem Estar Social ou órgão equivalente, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 6º - O Conselho Municipal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente, quando se fizer necessário.

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá utilizar-se de funcionários



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

cedidos por órgãos públicos e privados.

Seção II

Art. 89 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as atribuições mencionadas na Lei Federal nº 8.069/90, e em especial:

I - formular a política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, assim como avaliação e controle de seus resultados;

II - ^{controlar}gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas para as entidades não governamentais;

III - zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades da criança, do adolescente, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem;

IV - opinar na formulação das políticas sociais podendo estabelecer as prioridades a serem incluídas no planejamento da Administração Municipal em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida da criança e do adolescente;

V - estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização das iniciativas que envolvam criança e adolescente e que possam afetar seus direitos;

VI - registrar as entidades não-governamentais de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente que preencham as seguintes condições:

a) apresentem plano de trabalho compatível com os princípios da Lei Federal nº 8.069/90;

b) estejam regularmente constituídos;

c) tenham em seus quadros pessoas idôneas;

d) ofereçam instalações físicas, em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança.

VII - registrar os programas das entidades governamentais que operam no Município, visando cumprir as normas constantes da Lei Federal nº 8.069/90;

VIII - instituir grupos de trabalhos, comissões, incumbidas de oferecerem subsídios para as normas e procedimentos relativos ao próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX - manifestar-se, opinar quando da implantação de equipamentos sociais, iniciativas e proposições relacionadas à criança e adolescente no Município;

X - propor modificações nas estruturas das Secretarias e órgãos da Administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XI - elaborar seu Regimento Interno;

XII - solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de Conselheiro, nos casos de vacância e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

término de mandato;

XIII - nomear e dar posse aos membros do Conselho Tutelar;

XIV - opinar sobre as dotações a serem incluídas no Orçamento Municipal destinadas à assistência social, saúde e educação, bem como sobre o funcionamento do Conselho Tutelar, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

XV - opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programação cultural, esportiva e de lazer voltadas para a Infância e a Juventude;

XVI - fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando um percentual suficiente para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no artigo 260, § 2º, da Lei Federal nº 8.069/90;

XVII - fixar remuneração dos membros do Conselho Tutelar;

XVIII - organizar e manter atualizado o cadastro das entidades governamentais e não governamentais, banco de dados e programas de atendimento às crianças e adolescentes no Município, visando subsidiar pesquisas e estudos;

XIX - mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade na solução dos problemas da criança e do adolescente;

XX - incentivar a capacitação e o aperfeiçoamento de recursos humanos necessários ao adequado cumprimento da Lei nº 8.069/90.

Art. 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

Art. 10 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será integrado por 12 (doze) membros e respectivos suplentes, sendo:

I - 06 (seis) membros representando o Executivo Municipal e lotados nos seguintes órgãos:

- a) Setor de Bem Estar ou órgão equivalente;
- b) Departamento de Educação e Cultura ou órgão equivalente;
- c) Departamento de Saúde e Bem Estar Social ou órgão equivalente;
- d) Departamento de Fazenda ou órgão equivalente;
- e) Escritório Municipal de Planejamento Integrado ou órgão equivalente;
- f) 01 (um) representante da Administração de livre nomeação do Prefeito Municipal.

II - 06 (seis) membros indicados pelas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

entidades representativas da sociedade civil, legalmente constituída, dos quais, no mínimo, 02 (dois) membros representando entidades cujo objetivo social se destine à defesa ou atendimento da criança e do adolescente.

§ 1º - Os Conselheiros representantes do Executivo Municipal serão indicados pelo Prefeito e terão poderes de decisão no âmbito dos respectivos órgãos de lotação de seus cargos.

§ 2º - Os membros representantes da Sociedade Civil serão escolhidos em sessão plenária, direta e livremente, pelos representantes das entidades previamente cadastradas, na forma como dispuser o regimento interno.

§ 3º - A escolha dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 4º - Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se recondução por uma única vez e por igual período.

§ 5º - A função de membro do Conselho é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

§ 6º - O Poder Executivo, em sessão própria, dará posse aos membros indicados e escolhidos.

Seção III

Da substituição

Art. 11 - A substituição do membro titular ou suplente, quando desejada pelo órgão público ou entidades representativas da sociedade civil deverá ser solicitada por ofício com apresentação de justificativa a ser apreciada pelo Conselho.

Art. 12 - A substituição do membro titular ou suplente, quando desejada pelo Conselho, deverá ser solicitada por ofício ao Prefeito ou às entidades representativas da sociedade civil com apresentação de justificativa.

Art. 13 - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente com direito a voto.

Art. 14 - Os membros suplentes, quando presentes às reuniões terão assegurados o direito de voz mesmo na presença dos titulares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO MUNICIPAL PARA DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 15 - Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente vinculado ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente a ser gerido pela Secretaria da Fazenda do Município de Passos nos termos da Lei Federal nº 4.320 de 20 de fevereiro de 1.964 e da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1.990 que tem por objetivo criar condições financeiras e de administração dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente executadas no Município pelos órgãos governamentais e não governamentais que atuam na política dos Direitos da Criança e Adolescente coordenado pelo Setor de Bem Estar Social ou órgão equivalente que compreende:

I - programas de proteção especial à criança e adolescente expostos à situações de risco pessoal e social, cujas necessidades de atenção extrapolam o âmbito de atuação das políticas sociais básicas assistenciais;

II - projetos de pesquisa, de estudos e de capacitação de recursos humanos necessários à elaboração, implantação e implementação do Plano Municipal de Ação dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - projetos de comunicação e divulgação de ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IV - em caráter supletivo e transitório, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Assistência Social especializada para criança e adolescente que dela necessitem.

SEÇÃO II

DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 16 - O Fundo será formado pelas seguintes receitas:

I - doações de contribuintes do Imposto de Renda ou outros incentivos fiscais, conforme o disposto no artigo 26 da Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1.990;

II - dotação consignada no Orçamento Municipal, cujo valor não poderá ser inferior a 0,25% (vinte e cinco



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

centésimos por cento) das receitas correntes constantes das Leis Orçamentárias anuais, exceto as receitas tributárias e as originárias de convênios e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso do período;

III - dotações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de Entidades Nacionais e Internacionais Governamentais e não Governamentais;

IV - de projetos de aplicações dos recursos disponíveis e de venda de materiais, publicações e eventos;

V - remuneração oriunda de aplicações financeiras;

VI - advindas de convênios, acordos e contratos firmados com outros Municípios ou instituições privadas e públicas federais, estaduais e internacionais para repasse a entidades governamentais e não governamentais executoras de programas do projeto do Plano Municipal de Ação;

VII - transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

a) da existência de disponibilidade em função do cumprimento do programa;

b) prévia aprovação do Setor de Bem Estar Social ou órgão equivalente de acordo com a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º - Os recursos de que trata o inciso II do artigo serão transferidos à conta específica do Fundo em duodécimos, até o dia 30 de cada mês.

SEÇÃO III

Da Operacionalização do Fundo

Art. 17 - O Fundo ficará vinculado diretamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e será gerido pelo Departamento de Fazenda ou órgão equivalente.

Art. 18 - São atribuições do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, em relação ao Fundo:

I - Elaborar o Plano de Ação Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o qual será submetido ao Prefeito e a apreciação do Poder Legislativo;

II - Elaborar o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo junto com a proposta orçamentária que integrará o Orçamento Municipal;

III - Estabelecer os parâmetros técnicos e as



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

diretrizes para aplicação dos recursos;

IV - Acompanhar a implementação do Plano de Ação Municipal com Programas e Projetos a serem custeados pelo Fundo bem como a execução do respectivo orçamento;

V - Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;

VI - Avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo;

VII - Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e a avaliação das atividades a cargo do Fundo;

VIII - Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do Fundo;

XIX - Fiscalizar os programas e projetos desenvolvidos com os recursos do Fundo.

Art. 19 - O Fundo será gerido pelo Departamento de Fazenda ou órgão equivalente em conta bancária especial e só será movimentado de acordo com o Plano de Aplicação para realização de programas e projetos especiais incluídos no Plano de Ação Municipal elaborados pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único - A movimentação dos recursos do Fundo dependerá de ordem do Chefe do Setor de Bem Estar Social ou órgão equivalente e da assinatura conjunta do Prefeito Municipal e do Diretor do Departamento de Fazenda ou órgão equivalente que poderá delegar esta função ao coordenador do Fundo.

Art. 20 - São atribuições do Setor de Bem Estar Social ou órgão equivalente em relação ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - participar da elaboração, da execução, do acompanhamento e avaliação do Plano de Ação Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - coordenar a execução da aplicação dos recursos do Fundo conforme deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - em consonância com as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, planejar, coordenar e/ou executar projetos de estudos, de pesquisa e programas ou projetos incluídos ao Plano de Ação Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo, mencionados no art. 21, desta lei.

V - manter o controle dos bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo.

VI - providenciar junto a contabilidade do Município, a demonstração que indique a situação econômica financeira do Fundo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

VII - manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais;

VIII - manter o Controle da Receita do Fundo;

IX - fornecer ao Ministério Público demonstração de Recursos do Fundo quando por ele solicitada em conformidade com a Lei Federal 8.242/91.

Art. 21 - O Departamento de Fazenda ou órgão equivalente designará um funcionário como coordenador do Fundo o qual terá as seguintes atribuições;

I - preparar as demonstrações mensais da receita e da despesa a serem encaminhadas ao Setor de Bem Estar Social ou órgão equivalente;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidações e pagamento das despesas e ao recebimento das receitas do Fundo;

III - encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) trimestralmente, os inventários de bens materiais e serviços;

c) anualmente, o inventário dos bens imóveis e o balanço geral do Fundo.

IV - firmar, com o responsável pelo controle de execução orçamentária as demonstrações mencionadas anteriormente;

V - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo;

VI - apresentar, ao Chefe do Setor de Bem Estar Social ou órgão equivalente a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo detectada nas demonstrações mencionadas;

VII - manter o controle necessário dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano de Ação Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII - manter o controle necessário das receitas e dos ativos do Fundo, estabelecidos no Art. 16;

IX - encaminhar ao Setor de Bem Estar Social ou órgão equivalente e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente relatórios mensais de acompanhamento e avaliação de execução orçamentária dos programas e projetos do Plano de Ação Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO V

Da Execução Orçamentária do Fundo

Art. 22 - Constitui ativos do Fundo:

I - disponibilidade monetária em Bancos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

oriunda das receitas específicas no Art. 16;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis, destinados à execução dos programas e projetos do Plano de Aplicação.

Parágrafo único - anualmente processar-se-á o inventário dos bens móveis e imóveis vinculados ao Fundo, que pertencem a Prefeitura Municipal.

Art. 23 - A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observadas os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 24 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 25 - Constitui Passivos do Fundo:

I - as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha assumir, de comum acordo com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para implementação do Plano de Ação Municipal.

Art. 26 - O orçamento do Fundo evidenciará as políticas, diretrizes e programas do Plano de Ação Municipal, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e equilíbrio da Lei Orçamentária.

§ 1º - O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo observará na sua elaboração, e na sua execução os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 27 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 2º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 28 - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, ao Setor de Bem Estar Social ou órgão equivalente elaborará o cronograma de aplicações dos recursos do Fundo para apoiar os Programas e Projetos do Plano de Ação Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 29 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária dotação orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 30 - As despesas do Fundo para atividades constantes do Plano de Ação Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente constituir-se-á de:

I - Financiamento total ou parcial de programas de atendimento e projetos constantes no Plano de Ação Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários à implantação do Plano;

III - construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis necessários a implantação do Plano;

IV - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do plano;

V - atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução do atendimento mencionado no Art. 15 desta Lei;

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO TUTELAR, DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I

Disposições Gerais

Art. 31 - Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente composto de 05 (cinco) membros, para mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição.

Art. 32 - Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores, maiores de dezesseis anos, em pleito coordenado e sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante fiscalização do representante do Ministério Público.

Art. 33 - O processo para escolha será disciplinado mediante resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção II

Dos Requisitos e do Registro das Candidaturas

Art. 34 - A candidatura é individual e sem vinculação a partido político.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único - O eleitor poderá votar em até 05 (cinco) candidatos.

Art. 35 - Somente poderão concorrer ao pleito de escolha, os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - residir no Município há mais de 02 (dois) anos;
- III - idade superior a vinte e um anos;
- IV - estar no gozo dos direitos políticos;
- V - comprovar conhecimento da legislação especial (Lei Federal nº 8.069/90) nos moldes estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VI - não estar exercendo cargo político.

Art. 36 - A candidatura deverá ser registrada improrrogavelmente até às 18:00 horas do 60º (sexagésimo) dia anterior à data designada em edital publicado na imprensa local para realização do pleito.

Art. 37 - O pedido de registro deverá ser formulado através de requerimento a ser protocolado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos no Art. 35 desta lei, abrindo-se vistas, pelo prazo de três dias, ao representante do Ministério Público para interpor eventuais impugnações à candidatura.

Parágrafo único - Ocorrendo impugnação, dela deverá ser intimado o candidato para apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, competindo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em igual prazo, prolatar a decisão a respeito.

Art. 38 - Expirado o prazo para registro das candidaturas e uma vez julgadas as impugnações suscitadas pelo representante do Ministério Público, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, providenciará a publicação de Edital na imprensa local, contendo o nome de todos os candidatos registrados e fixando o prazo de 10 (dez) dias contados da publicação, para impugnação por qualquer eleitor.

§ 1º - Ocorrendo impugnações, dela será intimado o candidato para apresentar sua defesa, no prazo de três dias, remetendo-se após, os autos ao representante do Ministério Público para em igual prazo, emitir parecer.

§ 2º - A seguir, os autos serão encaminhados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que no prazo de 03 (três) dias, decidirá a respeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 39 - As decisões prolatadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, concernentes às impugnações de registro de candidaturas, serão irrecorríveis.

Art. 40 - Uma vez julgadas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará a publicação de edital na imprensa local, contendo o nome dos candidatos habilitados ao pleito.

Seção III

Da Realização do Pleito

Art. 41 - O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante Edital publicado na imprensa local 03 (três) meses antes do término dos mandatos dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 42 - É vedada a propaganda nos veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas que envolvam todos os candidatos habilitados ao pleito.

Art. 43 - É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas fixas, cartazes ou quaisquer inscrições em local público ou particular, com exceção dos locais autorizados pela Prefeitura mediante decreto, para utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

Art. 44 - A cédula a ser utilizada no pleito de escolha dos candidatos, será confeccionada pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 45 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente disporá sobre os locais de votação, exercício do sufrágio e apuração dos votos.

Art. 46 - Os candidatos poderão apresentar impugnações à medida em que os votos forem sendo apurados, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pronunciar-se a respeito, proferindo decisão não sujeita a recurso.

Seção IV

Dos Impedimentos

Art. 47 - São impedidos de servir no mesmo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único - Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação no Juízo competente desta Comarca.

Seção V

Das Atribuições e Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 48 - Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições a ele conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90 e outras correlatas.

Art. 49 - O Presidente do Conselho será escolhido pelos seus pares na primeira sessão, cabendo-lhe a presidência das sessões.

Parágrafo único - Na falta ou impedimento do Presidente, assumirá a Presidência o conselheiro mais antigo e no caso de empate o mais idoso.

Art. 50 - As sessões serão instaladas com o mínimo de 03 (três) conselheiros.

Art. 51 - O Conselheiro atenderá informalmente às partes, mantendo registro das providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em ata apenas o essencial.

Parágrafo único - As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 52 - O Conselho funcionará ininterruptamente com plantões nos fins de semana e feriados.

Art. 53 - O conselho Tutelar manterá uma secretária geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações cedidas pela Prefeitura Municipal.

Seção VI

Da Remuneração e da Perda de Mandato.

Art. 54 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fixará a remuneração dos membros do Conselho Tutelar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - A remuneração fixada não gera relação de emprego com a municipalidade.

Art. 55 - Os recursos necessários à remuneração dos membros do Conselho Tutelar serão consignados na Lei Orçamentária do Município.

Art. 56 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 30 (trinta) dias fará a revisão geral de seu Regimento Interno, adequando-se às normas desta Lei.

Art. 57 - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 1.784 de 12 de dezembro de 1.991 e nº 1.794 de 28 de fevereiro de 1.992.

Art. 58 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Passos, aos 08 de Julho de 1.994.



JOSÉ HERNANI SILVEIRA
Prefeito Municipal




JAIRO ROBERTO DA SILVA
Chefe do Escritório Municipal de
Planejamento Integrado - EMPI